

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

Av. João de Paiva, 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade 85/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Inscrição da Secretária de Administração, Claudia Paiva de Araújo Leão no XXXVII Congresso CONASEMS - Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde em Goiânia – GO no período de 16 a 19 de julho de 2023. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 25, INCISO II COMBINADO COM ART. 13, INCISO VI DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Trata o presente processo de contratação direta para Inscrição da Secretária de Administração, Sra. Claudia Paiva de Araújo Leão no XXXVII Congresso CONASEMS - Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde em Goiânia – GO no período de 16 a 19 de julho de 2023, mediante inexigibilidade de licitação.

Conforme ressaltado no Parecer da Comissão Permanente de Licitação, é de exclusividade do CONASEMS - Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde em Goiânia, a execução do objeto solicitado, impossibilitando qualquer competição em eventual procedimento licitatório.

A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que na hipótese de inviabilidade de competição, será inexigível a licitação, conforme disposto no art. 25, Inciso II combinado com Art. 13, Inciso VI.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...). (grifo nosso)

Inciso II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

Inciso VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No caso sob análise, verifica-se a premente necessidade de contratação dos serviços ora solicitado, sob pena de restarem prejudicados o bom e regular desempenho da Administração Municipal, com a conseqüente descontinuidade de alguns dos serviços públicos essenciais à coletividade.

Dessa forma, diante das prescrições art. 25, Inciso II combinado com Art. 13, Inciso VI. da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, opino pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do *CONASEMS - Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde em Goiânia*, CNPJ n.º 33.484.825/0001-88, especializada no fornecimento de produção e promoção de eventos.

É o parecer.

Monte Alegre/RN, 01 de junho de 2023.

Andrea Furini Pessoa Camara

OAB 3673 RN

Assessora Jurídica